



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

LEI N. 1.112/2018.

PUBLICADO

Em: 13 / 12 / 2018

Edição: 925

Jornal: correi do palmital

Dispõe sobre a comercialização de comida e de bebidas por veículos trailers, barracas e Food Trucks no município de Palmital-PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **VALDENEI DE SOUZA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A presente Lei disciplina a comercialização de alimentos sobre rodas, em veículos trailers e automotores adaptados - Food Truck, tanto por meio de equipamentos montados sobre veículos a motor, quanto por meio de estruturas rebocadas com dimensões máximas de sete metros de comprimento, considerada a soma do comprimento do veículo e do reboque, de dois metros e trinta de largura e três metros de altura.

Parágrafo único. Considera-se "Food Trucks": caminhões, vans, kombis ou trailers adaptados para comercialização de comida e de bebidas diretas ao consumidor.

Art. 2º O comércio de alimentos através do "Food Truck" e outras atividades de comercialização de alimentos realizadas em vias e áreas públicas, compreende a venda direta, em caráter permanente ou eventual, sempre de modo estacionário da seguinte forma:

§ 1º Categoria A: alimentos comercializados em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículo a motor ou rebocados por estes, desde que recolhido ao final do expediente.

§ 2º Categoria B: alimentos comercializados em carrinhos, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada pela força humana.

§ 3º Categoria C: os alimentos comercializados em barracas desmontáveis.

Art. 4º O trailer, barraca ou Food Truck que atuar em local privado poderá ser estacionário, desde que tenha autorização dos órgãos competentes, como todo o comércio de alimentos regular, cumprindo toda a legislação pertinente.

§ 1º O licenciamento concedido para o exercício da atividade será fiscalizado pelas autoridades, no âmbito de suas competências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

Art. 5º A liberação do alvará para exploração da atividade será expedida mediante a constituição de empresa no Município, expedido pelo órgão competente.

Art. 6º Poderão ser comercializados, nas vias e áreas públicas, alimentos preparados e produtos alimentícios industrializados prontos para consumo, sejam estes produtos perecíveis ou não perecíveis.

Parágrafo único. A Administração poderá fixar restrições de comercialização de determinados produtos em face da localidade da instalação, natureza do evento, ou outro critério que entender necessário aos interesses e bem-estar da população.

Art. 7º O armazenamento, o transporte, a manipulação e a venda de alimentos deverão observar a legislação sanitária vigente no âmbito federal, estadual e municipal.

Art. 8º Os pontos de atuação em áreas públicas Poderão ser objeto de Autorização de uso as vias e logradouros públicos, largos, praças e parques municipais previamente definidos pela Administração Municipal, nos termos desta Lei, devendo a Administração pública, antes de conceder novas liberações de alvarás de funcionamento, adequar os locais para instalação de barracas, trailers e food trucks que já possuem concessões e alvarás anteriores à esta Lei.

Art. 9º Ficam respeitados os Alvarás, concessões, comodatos e cessões de uso vigentes anteriores a esta lei, podendo ser renovados mediante cumprimento das normas vigentes, devendo ser observados os direitos daqueles que já exercem suas atividades no Município.

Art. 10. A autorização da atividade, por parte do órgão competente, deve determinar quais alimentos o veículo deve comercializar.

Art. 11. Para garantir o funcionamento itinerante do veículo, em vias públicas, deve-se respeitar autorização expedida pelo órgão competente, concedida de forma temporária, assim como as normas e os requisitos para a concessão de alvará sanitário.

Parágrafo único. Em eventos "Especiais" no município, serão liberados alvarás conforme a disponibilidade de espaço físico e organização da Secretaria de Planejamento Urbano Municipal.

Art. 12. É proibido o exercício da atividade de Food Truck e Trailers e barracas a menos de 50m de comércio estabelecido onde sejam exercidas atividades econômicas de restaurante ou lanchonete, salvo com a expressa autorização dos comerciantes.

Art. 13. São obrigações do autorizatário:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

I - cumprir as normas de postura, higiene, limpeza, saúde pública, segurança pública, trânsito, meio ambiente e outras estipuladas para o exercício da atividade, nos termos da legislação vigente;

II - recolher o Food Truck ou trailer, cadeiras, mesas e tenda após encerramento das atividades, caso não haja local adequado para a permanência do mesmo, bem como, o veículo coloque em risco o trânsito de pedestres e veículos.

III - respeitar o limite da legislação de poluição sonora;

IV - exercer exclusivamente as atividades previstas no Termo de Autorização de Uso da Área;

V - manter, em local visível, o Termo de Autorização de Uso do local e o licenciamento da atividade relativa ao Food Truck, Trailer ou barraca;

VI - manter conservada e limpa a área permitida e a área adjacente, conforme respectiva regulamentação, durante a atividade e imediatamente após seu encerramento;

VII - manter acondicionado o lixo, de forma adequada, para os fins de coleta, nos termos da legislação vigente, disposto em vasilhames com separação de resíduos, sendo vedado deixá-lo no ponto de estacionamento após o encerramento das atividades;

VIII - possuir depósito de captação dos resíduos líquidos gerados para posterior descarte, de acordo com a legislação vigente, sendo proibido o descarte na rede pluvial;

IX - apresentar programação de trabalho conforme regulamentação;

X - arcar com as despesas de água, energia elétrica e outras decorrentes da instalação e do uso do Food Truck, trailer ou barraca;

XI - implantar e programar as boas práticas de fabricação, conforme o manual de Boas Práticas e os Procedimentos Operacionais Padronizados específicos para a atividade prevista nas normas sanitárias;

XII - manter em local visível e de fácil acesso ao público, exemplar do Código de Defesa do Consumidor.

XIII - disponibilizar de forma gratuita e manter em local visível e de fácil acesso ao público, equipamento contendo álcool em gel, para a higienização das mãos, antes do consumo dos alimentos.

Art. 14. A instalação de meio de propaganda no Food Truck, trailer ou barraca é permitida desde que:

I - restrita à fuselagem do veículo ou estrutura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 76680025/0001-82

II - apenas para sua identificação e caracterização;

III - autorizada pelo órgão de trânsito competente.

Art. 15. A concessão do Termo de Autorização de Uso deverá levar em consideração:

I - a existência de espaço físico adequado para receber o equipamento e consumidores;

II - a adequação do equipamento quanto às normas sanitárias e de segurança do alimento em face dos alimentos que serão comercializados;

III - a qualidade técnica da proposta;

IV - a compatibilidade entre o equipamento e o local pretendido, levando em consideração as normas de trânsito, o fluxo seguro de pedestres e automóveis, as regras de uso e ocupação do solo;

V - as eventuais incomodidades geradas pela atividade pretendida;

Parágrafo único. Não será concedida autorização de uso a sócio ou cônjuge de qualquer sócio de pessoa jurídica ou de titular de firma individual, já autorizadas.

Art. 16. O autorizatório que descumprir o disposto nesta Lei ou deixar de cumprir as obrigações do Termo de Autorização de Uso de Área Pública, total ou parcialmente, está sujeito às seguintes sanções, aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis previstas na legislação:

I - advertência;

II - multa de até 2 (dois) UFM e em dobro em caso de reincidência;

III - interdição;

IV - apreensão de mercadorias, equipamentos e Food Truck;

V - cassação do Termo de Autorização de Uso;

VI - cassação das certificações expedidas;

VII - determinação de retirada do equipamento da área utilizada.

Parágrafo único. As penalidades descritas neste artigo são aplicadas aos estabelecimentos e permanecem válidas mesmo que, após o recebimento do auto, a infração seja sanada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

Art. 17. Em caso de alteração do equipamento de produção e preparo dos alimentos o autorizatário deverá informar à administração municipal para que seja efetuada nova vistoria.

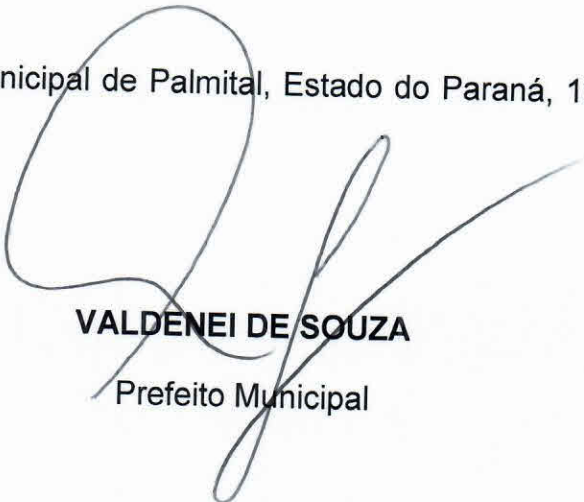
Art. 18. Fica proibido ao autorizatário montar seu equipamento fora do local determinado na sua permissão.

Art. 19. O Executivo Municipal regulamentará através de Decreto a presente Lei, estabelecendo, dentre outras providências, os deveres e obrigações dos permissionários, o procedimento, trâmite e condições do comércio de alimentos por "Food Trucks" e outras atividades de comercialização de alimentos de que trata esta Lei.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de, revogando-se as disposições em contrário.

2018.

Paço Municipal de Palmital, Estado do Paraná, 12 de Dezembro de



VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal